

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.897, DE 2016

Acrescenta o Art. 12-A na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, para permitir que a propriedade intelectual sirva de garantia de acesso aos benefícios de financiamentos previstos em Lei.

Autor: **Deputado WADSON RIBEIRO**

Relator: **Deputado PEDRO VILELA**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado WADSON RIBEIRO, visando, nos termos da ementa, a acrescentar dispositivo à Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Nos termos da justificção apresentada, a proposição em pauta “tem por objetivo proporcionar que os direitos de propriedade intelectual e industrial construídos ao longo de décadas e que fazem significado diferencial na competitividade internacional, sirvam de garantias para acesso aos programas de financiamento de programas, produtos, projetos e ações relativos a bens e serviços de defesa nacional, previstos na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012”

Apresentada em 04 de abril de 2016, foi distribuída, no dia 12

do mesmo mês, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (mérito); à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto, em 24 de maio de 2016, o prazo de 05 sessões para a apresentação de Emendas ao Projeto, este foi encerrado, em 07 de junho de 2016, sem apresentação de Emendas

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.897/2016 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à política de defesa nacional, nos termos do que dispõe a alínea “f”, do inciso XV, do art. 32, do RICD.

A proposição é altamente meritória por abrir mais uma alternativa, além das já existentes, para que as Empresas Estratégicas de Defesa (EED) possam dispor de recursos para financiar suas atividades industriais; o que assume especial relevo em face das dificuldades por que passam muitas delas.

Em síntese, permite que os direitos de propriedade intelectual e industrial possam servir de garantia aos financiamentos de que necessitam essas empresas para seus programas, produtos, projetos e ações relativos a bens e serviços de defesa nacional.

Sobre o valor da propriedade intelectual em face do mundo contemporâneo, consignou Lucas Rocha Furtado em “*Sistema de Propriedade de Industrial no Direito Brasileiro* (Brasília Jurídica, 1996):

A complexidade do sistema industrial moderno, a velocidade dos avanços tecnológicos e, acima de tudo, o imperativo de colocar ao alcance de todos os segmentos sociais os benefícios das conquistas tecnológicas, impõem uma perfeita compreensão dos mecanismos disciplinadores da

propriedade intelectual. Esta compõe-se de novas ideias, invenções e demais expressões criativas, que são essencialmente o resultado da atividade privada. A maturação de novas tecnologias, traduzidas em valores de comércio cada vez mais expressivos, passaram a demandar novas formas de proteção a esses produtos que são, por definição, intangíveis.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei
4.897/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado PEDRO VILELA
Relator